CONTRATO nº 002 DISP ELETRONICA 004/2022 - (SERVIÇOS).

CONTRATAÇÃO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PAQUETÁ-PI** E A EMPRESA **K J FERNANDES LTDA-EPP**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PAQUETÁ,** inscrito no CNPJ nº 01.612.601/0001-18, com sede na Avenida Filomeno Portela, nº 820, Centro – CEP: 64.618-000, Paquetá-PI, na pessoa do seu representante legal, o Sr **Anderson Clayton da Silva Barros, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1.632.618 SSP PI, inscrito no CPF/MF sob nº 642.789.723-34 -Prefeito.**

CONTRATADA: **K J FERNANDES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 18.018.256/0001-91, com sede na Av. José de Moura Monteiro, nº 1405, Passagem das Pedras, CEP 64.600-375, Picos-PI, neste ato representada pela Sra. **Katiúscia Japiassú Fernandes**, portadora do CPF nº 030.623.264-25, residente e domicilia na cidade de Picos-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2022**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal 10.024/2019, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a **prestação *de serviços de manutenção de equipamentos e instrumentos de Gabinete Odontológico, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Paquetá-PI.***

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 029/2022 – Dispensa de Eletrônica nº 004/2022**, e tem como fundamentação legal o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal 10.024/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: **a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.**

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;

II – Executar o objeto do contrato de acordo com o especificado, de modo a atender as demandas da secretaria competente e determinações do gestor municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo pertinente;

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a Ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

III – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

IV – Fica nomeada a Servidora: **Maria dos Remédios Gonçalves – CPF nº 216.968.703-30,** como fiscal do contrato nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **31 (trinta e um) de dezembro de 2022**, ou até a execução total do objeto, iniciando a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago à CONTRATADA o valor total de **R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais),** com base na proposta de preços apresentada, de acordo com os quantitativos e especificações na forma abaixo:

Ord.	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)
1.	✓ Prestação de serviços preventivo e corretivo referente a manutenção de equipamentos e instrumentos odontológicos inclusas despesas de alimentação, transporte, pedágio e mão de obra. ✓ Os serviços serão realizados na cidade de Paquetá-PI. ✓ As despesas com locomoção, diárias e alimentação deverão estar inclusas no valor unitário da hora técnica, uma vez que serão de competência da empresa contratada.	H/técnica	100	**260,00**

I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fornecimento do objeto, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

II – Os valores correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Paquetá-PI, por meio das fontes: **600 – TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOVERNO FEDERAL, 621 – TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOVERNO ESTADUAL, 500 – RECURSOS NÂO VINCULADOS DE IMPOSTOS (FPM, ICMS, IPVA E OUTROS). PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0020.2602.0000 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA, 10.301.0020.2601.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE EM GERAL, 10.301.0020.2616.0000 – COFINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA, 10.301.0020.2606.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL. ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA.**

CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos de 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial, conforme as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paquetá, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Paquetá (PI), 03 de outubro de 2022.

Anderson Clayton da Silva Barros
Prefeito Municipal de Paquetá-PI
CONTRATANTE

Katiúscia Japiassú Fernandes
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF 609.886.673-20.

2 _____ CPF 076.427.623-99